O QUE CAI NA PROVA!

NOVA CONCURSOS

DIREITO ADMINISTRATIVO PARA CONCURSOS

TEORIA E QUESTÕES

- Direto ao ponto
- Atualizado
- Questões gabaritadas
- Dicas e esquemas

DIREITO ADMINISTRATIVO PARA CONCURSOS

Coletânea O que cai na prova!

NV-037OT-26-DIREITO-ADMINISTRATIVO
Cód.: 7908428820107

NOVA CONCURSOS

APRESENTAÇÃO

Agora você tem em mãos sua maior aliada na preparação para concursos públicos! Esta obra integra a coleção **O que cai na prova**, criada para direcionar seus estudos ao que realmente aparece nas provas. Cada volume dá destaque aos conteúdos de maior incidência, para que você invista seu tempo onde ele faz mais diferença.

A apostila **Geografia Geral e do Brasil para Concursos** é mais que um livro: é o guia que vai orientar você a dominar uma das disciplinas mais importantes e a melhorar seu desempenho no dia do exame.

O sumário organiza todos os temas para que você localize com facilidade os assuntos mais cobrados nos últimos anos por diferentes bancas, em seleções para diversos cargos.

A teoria ganha uma abordagem esquematizada e exclusiva: os conceitos mais complexos são simplificados e organizados de maneira estratégica, o que facilita a assimilação e torna a revisão mais objetiva.

Nosso time editorial, em parceria com professores especialistas, selecionou questões dos mais atuais concursos.

Os capítulos seguem uma trilha didática e progressiva e se conectam entre si. Dicas, fluxogramas, mnemônicos, tabelas e roteiros teóricos reforçam cada etapa e ajudam você a construir uma compreensão ampla de Geografia Geral e do Brasil.

Seja você um iniciante que quer superar suas dificuldades, seja alguém com mais experiência que busca aprimorar o que já sabe, este livro traz a disciplina de forma completa, direta e eficaz, com foco em como ela é cobrada nos concursos públicos.

Agradecemos por escolher a Nova Concursos. Esperamos ver você em nosso rol de aprovados!

Bons estudos!



AVISO IMPORTANTE

ESTE É UM MATERIAL DE DEMONSTRAÇÃO

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da apostila. Aqui você encontrará o sumário do material e algumas páginas selecionadas, para que possa conhecer a qualidade, a estrutura e a metodologia do nosso conteúdo. No entanto, esta não é a apostila completa.

POR QUE ADQUIRIR A VERSÃO COMPLETA?

- ✅ conteúdo organizado de acordo com o edital;
- ✅ teoria objetiva e atualizada;
- ✅ dicas e fluxogramas para auxiliar a memorização;
- ✅ questões gabaritadas para o treino da teoria.

GARANTA A VERSÃO COMPLETA DO MATERIAL COMPLETO COM DESCONTO!

QUERO MATERIAL COMPLETO!

NOVA CONCURSOS

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO.....7

CONCEITO, ORIGEM E FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO..... 7

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO.....7

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO.....10

PRINCÍPIOS EXPRESSOS, EXPLÍCITOS OU CONSTITUCIONAIS..... 30

PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS, RECONHECIDOS OU INFRACONSTITUCIONAIS..... 37

ATOS ADMINISTRATIVOS..... 44

CONCEITO DE ATOS ADMINISTRATIVOS.....44

ATRIBUTOS OU CARACTERÍSTICAS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....46

DESFAZIMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO.....49

Anulação e Revogação.....49

Cassação.....52

Caducidade.....52

Contraposição.....52

CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....52

CONVERSÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....53

PODERES E DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO..... 58

ABUSO DE PODER: EXCESSO DE PODER E DESVIO DE FINALIDADE.....59

PODERES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS.....61

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO..... 74

CENTRALIZAÇÃO X DESCENTRALIZAÇÃO.....76

CONCENTRAÇÃO X DESCONCENTRAÇÃO.....85

ADMINISTRAÇÃO DIRETA (ÓRGÃOS PÚBLICOS) E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....93

Agências Reguladoras.....110

TERCEIRO SETOR.....123

OSs.....123

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

OSCIPs 125
Sistema e Fundações de Apoio 127

AGÊNCIAS EXECUTIVAS 128

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO 132

SERVIÇOS PÚBLICOS 159

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO 187

AGENTES PÚBLICOS - LEI Nº 8.112/1990 225

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI Nº 8.429/1992 300

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL (LEI 9.784/1999) 334

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133/2021 356

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

CONCEITO, ORIGEM E FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

O regime jurídico pode ser definido como o conjunto de normas que irá orientar uma determinada relação jurídica. Vejamos dois exemplos para que, desde já, seja possível ter em mente que esse conjunto de normas poderá variar de acordo com a situação.

O primeiro exemplo seria um desentendimento entre você e seu vizinho devido a uma construção irregular que ultrapassa o limite de direito de um e invade o do outro. Em outro cenário, imagine que você é flagrado por uma viatura policial ao avançar um sinal vermelho em alta velocidade. Note que, embora seja possível discutir a defesa de direitos em ambos os casos, as normas aplicáveis a cada situação não são as mesmas. No primeiro exemplo, há uma relação de igualdade entre as partes, o que não ocorre no segundo caso.

Para começar a entender o regime jurídico-administrativo, ou seja, o regime jurídico ao qual se submete a Administração Pública quando da sua atuação, deveremos entender dois princípios chamados pela doutrina em direito administrativo de supra princípios:

- supremacia do interesse público;
- indisponibilidade do interesse público.

Com base na supremacia do interesse público, serão criadas prerrogativas para protegê-lo diante do interesse particular. Exemplo: presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

Já a indisponibilidade do interesse público irá impor restrições ao uso da coisa pública, também com intuito de proteção: inalienabilidade condicionada dos bens públicos.

É importante ressaltar que a Administração Pública nem sempre atuará sob esse regime jurídico-administrativo, apesar de essa ser a regra. Haverá situações em que a Administração Pública atuará de igual para igual com o particular, estando sujeita a um regime de direito privado.

Portanto, dito isso, vamos organizar essa parte do raciocínio:

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

- **Regime jurídico de direito público**: conceito restrito (regime jurídico-administrativo);
- **Regime jurídico de direito privado**.

Personalidade Jurídica do Estado

No âmbito jurídico, o conceito de personalidade tem relação direta com a pessoa. Dessa forma, o nascimento com vida proporciona à pessoa sua personalidade.

De acordo com as doutrinas e os estudiosos, a personalidade deve ser entendida como um atributo ou qualidade inerente a **todo** ser humano.

Contudo, o âmbito jurídico não se limita a conceder personalidade às pessoas físicas: há, também, a concessão da personalidade às pessoas jurídicas. É justamente a esse ponto que deve haver atenção.

As pessoas jurídicas podem ter personalidade jurídica de direito privado ou personalidade jurídica de direito público.

A personalidade jurídica de direito público está relacionada às entidades públicas que adquirem personalidade no momento de sua criação, mediante lei. São consideradas de âmbito público porque têm a finalidade de desenvolver e proteger interesses públicos, coletivos e voltados para a sociedade à qual pertencem.

No caso das personalidades jurídicas de direito privado, podem ter relação com a Administração Pública, mas há o envolvimento de interesses particulares nessas instituições. Não adquirem a personalidade quando da sua criação, mas, sim, a partir do seu **registro**.

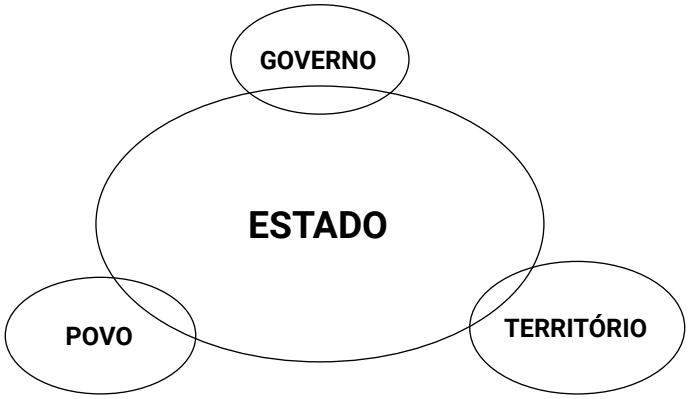
Nesse cenário, é importante frisar que os entes federativos — formados pela União, estados, Distrito Federal e municípios — são detentores de personalidade jurídica de direito público interno, ou seja, dispõem de uma série de prerrogativas processuais, o que permite que atuem como autores e réus em ações processuais.

No caso do Estado, entendendo essa pessoa jurídica como sendo a **República Federativa do Brasil**, vale ressaltar que é um ente dotado de personalidade, reconhecido na ordem externa (internacional) e no âmbito interno (supremacia).

Além disso, angariados à personalidade jurídica do Estado, temos que ter atenção aos elementos que o constituem, quais sejam:

- povo;
- território;
- governo soberano.

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.



- **Povo**: pode ser definido como o conjunto de pessoas situadas em um dado espaço terrestre. Não se confunde com o conceito de nação. Inclusive, para muitos doutrinadores o conceito de povo não se encontra relacionado com nacionalidade, cultura ou aspectos sociais. É comum aparecer em provas a seguinte classificação: "conjunto social com atributos étnicos ou culturais". Neste caso, está se referindo a nação;
- **Governo**: acerca do conceito de governo, podemos entender como sendo um elemento institucional. É por meio do governo soberano que o Estado tem competência e legitimidade para atuar de forma interna e externa. É justamente no conceito de governo soberano que se encontram definidos os conceitos de **autodeterminação** e **auto-organização**;
- **Território**: podemos defini-lo como um espaço delimitado previamente, que se refere ao espaço geográfico delimitado. Ou seja, o território é o elemento espacial do Estado.

Dessa forma, para as provas é importante entender que o Estado é uma invenção humana para que se pudesse reger as matérias sociais de um dado território (espaço geográfico). Por tamanha importância, restou evidente a necessidade da personalidade jurídica conferida, uma vez que é por meio dela que o Estado tem **responsabilidades** e **obrigações**.

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.



Dica

Encontra-se superada a teoria da dupla personalidade. Atualmente, independentemente do regime jurídico que regule os atos, o Estado **sempre** terá personalidade jurídica de direito **público.**

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO

A expressão regime jurídico designa o conjunto harmônico de princípios e regras que disciplina um instituto e lhe dá identidade dentro do ordenamento. No caso da Administração, a pergunta inicial é saber se a atuação estatal segue normas de direito público, de direito privado ou uma combinação das duas.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro distingue duas expressões que costumam ser usadas como sinônimas no estudo da matéria. O regime jurídico da Administração é a fórmula ampla. Ela abrange os regimes de direito público e de direito privado a que a Administração pode se submeter. O regime jurídico-administrativo, por sua vez, é reservado aos traços que colocam a Administração numa posição privilegiada e, ao mesmo tempo, limitada diante do particular.

A escolha entre um regime e outro depende, em regra, da lei e da própria Constituição, conforme a entidade e a atividade exercida. Autarquias e fundações de direito público nascem submetidas ao direito público. Empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica, ao contrário, seguem o regime próprio das empresas privadas.

O art. 173, § 1º, II, da Constituição estende esse regime aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários dessas estatais.

Mesmo quando adota o direito privado, a Administração nunca se iguala por completo ao particular que atua no mercado. As estatais continuam obrigadas a licitar, a realizar concurso público e a prestar contas ao Tribunal de Contas.

O art. 173, § 1º, III, manda observar os princípios da Administração Pública na licitação e na contratação, e a Lei nº 13.303, de 2016, traz regras próprias de governança e de contratação para essas empresas.

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

O mesmo fenômeno aparece nos contratos firmados pela Administração, que podem seguir regimes bem diferentes entre si. Ao lado dos contratos administrativos típicos, marcados por cláusulas exorbitantes, há ajustes regidos predominantemente pelo direito privado. São exemplos a locação em que a Administração figura como locatária, o seguro e o financiamento. Mesmo nesses casos, as normas civis convivem com exigências públicas, como a motivação, o orçamento prévio e o controle externo.

Por isso se diz que o direito privado aplicado à Administração é sempre derrogado, total ou parcialmente, por normas de direito público, que acompanham a entidade estatal em qualquer regime.

Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público

Celso Antônio Bandeira de Mello identificou dois princípios que funcionam como as pedras de toque do regime jurídico-administrativo. O primeiro é a supremacia do interesse público sobre o privado. O segundo é a indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos. Os demais traços do regime decorrem de um desses vetores ou da combinação entre eles.

A supremacia do interesse público justifica a posição de superioridade da Administração nas relações que mantém com o particular. Dela decorrem os poderes de impor obrigações por ato unilateral, de alterar e extinguir contratos e de desapropriar bens. Também decorrem dela a requisição de serviços e a aplicação de sanções. Em todos os casos, a finalidade é satisfazer necessidades coletivas que não podem ficar à mercê de interesses individuais.

A indisponibilidade expressa a ideia de que a Administração não é dona do interesse público, mas apenas sua gestora em nome da coletividade. O agente não pode renunciar a poderes nem abrir mão de receitas por conveniência pessoal.

O art. 2º, parágrafo único, II, da Lei nº 9.784, de 1999, traduz essa ideia ao vedar a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei.

A distinção entre interesse público primário e interesse público secundário, associada ao jurista italiano Renato Alessi, ajuda a delimitar o alcance da supremacia. O interesse primário corresponde ao interesse da coletividade. O secundário é o interesse do Estado como pessoa jurídica, como o de arrecadar mais ou pagar menos. Ele só merece proteção quando coincide com o primário.

Humberto Ávila inaugurou, em estudo publicado em 1998, a crítica à ideia de uma supremacia abstrata e permanente, lembrando que a Constituição também protege direitos fundamentais oponíveis ao Estado. Nessa leitura, o conflito entre interesse público e interesse privado se resolve por ponderação no caso concreto. A proporcionalidade orienta essa solução, e a vitória do lado estatal deixa de ser automática.

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

NOVA CONCURSOS

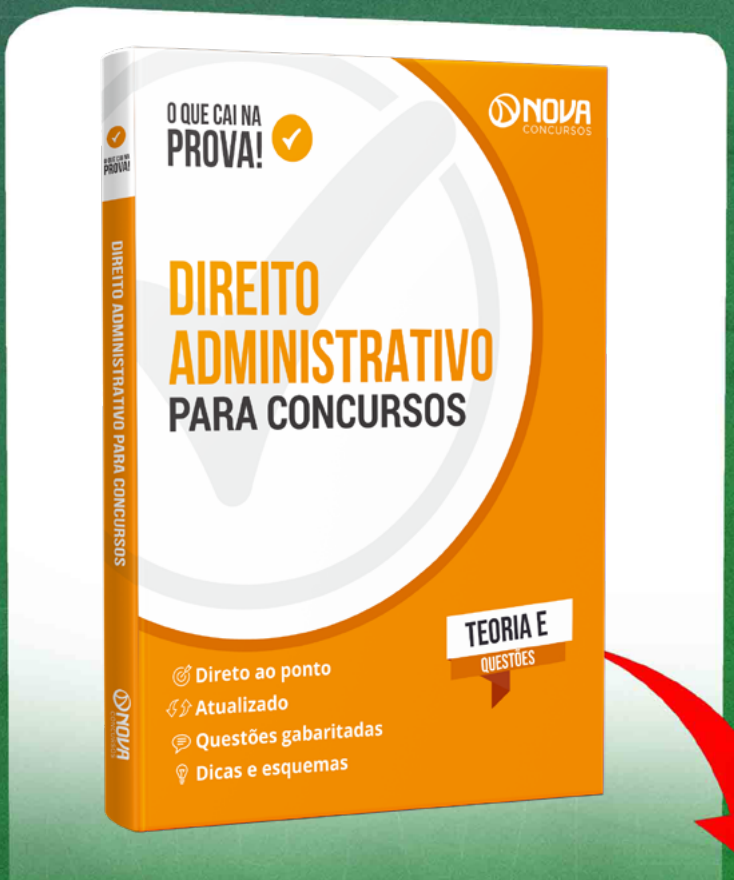
MAIS DE 100 MIL ALUNOS APROVADOS!

799 APROVADOS NO BANCO DO BRASIL 2021

92 APROVADOS NO TJ-MG 2022

213 APROVADOS NO SEAGRI/DF 2022

337 APROVADOS NO INSS 2022



GOSTOU DESSA DEMONSTRAÇÃO?

Aproveite o Desconto especial e adquira a versão completa desse material!

ADQUIRIR MATERIAL COMPLETO